



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, neste ato Unidade Concedente da Aprendizagem (UCA 6480), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 5564689 e do CPF n.º 307.136.330-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, associação sem fins lucrativos, de direito privado, de Utilidade Pública, Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELO FIRMINO VAZ**, Superintendente Executivo, CPF 888.286.979-20, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 011/2021, PAD Coren/SC n.º 066/2021**, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 9.579/2018 e Lei n.º 8.069/1990 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de até 06 (seis) jovens aprendizes de nível médio e superior para o Conselho Regional de Enfermagem – Coren/SC, com capacidade técnica e administrativa que atenda as cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages e Florianópolis, em conformidade com o Decreto nº 9.579/2018.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Inicialmente, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) disposto no artigo 429 da CLT, prevê-se a contratação imediata de 02 (dois) aprendizes, podendo este quantitativo, em observância ao art. 51, do Decreto 9.579/18 chegar ao máximo de 06 (seis) jovens, a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.
- 2.2. Para solicitação de recrutamento de jovem, o Coren/SC emitirá uma Ordem de Execução à Contratante autorizando a prestação do serviço.
- 2.3. O Coren/SC trabalhará com o programa de Jovem Aprendiz, na sede e demais subseções a depender da necessidade desta Autarquia, em qualquer das unidades do Coren/SC abaixo:

Tabela 01 - Unidades do Coren/SC	
Local	Endereço
Sede – Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC
Subseção Blumenau	Rua XV de Novembro, sala 47, Centro, Blumenau /SC
Subseção Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260, Sala 23, Centro, Caçador/SC
Subseção Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400 E, Sala 508, Centro, Chapecó/SC
Subseção Criciúma	Rua Getulio Vargas, 440, Salas 202, Centro, Criciúma /SC
Subseção Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville/SC
Subseção Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Lages/SC

- 2.4. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das unidades do Coren/SC e a carga horária máxima semanal dos aprendizados, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórica e frequência dos aprendizes à escola, se for caso, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.
- 2.5. Durante a aprendizagem teórica, os serviços devem ser executados nas dependências da Contratada nas cidades onde a Contratante possua unidades.
- 2.6. Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
- 2.6.1. 16 (dezesesseis) horas de aprendizagem prática a serem realizadas nas dependências da Contratante.
- 2.6.2. 04 (quatro) horas de aprendizagem teórica a serem realizadas nas dependências da Contratada, em dias da semana a definir.
- 2.6.3. O curso de aprendizagem terá duração máxima de 02 (dois) anos, conforme Art. 45º do Decreto nº 9.579/2018.
- 2.6.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão no Coren/SC relacionam-se às atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previsto no Arco 5, ocupação C, código CBO



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4110-05, 4151-05 – arquivista/arquivador, 4141-05 – almoxarife; 4122-05 – contínuo/office-boy/office-girl.
- 2.6.5. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes da capacitação teórica dos jovens aprendizes.
- 2.7. O contrato será por demanda, ou seja, será pago somente por quantitativo de jovens contratados.
- 2.8. O Coren/SC formalizará a contratação do menor aprendiz obedecendo a legislação em vigor, em especial a Consolidação da Leis Trabalhistas, a Lei nº 10.097/2000 e ao Decreto nº 9.579/2018.
- 2.9. A Contratante selecionará após triagem dos adolescentes/jovens pela Contratada, aqueles que melhor se adaptam às diretrizes institucionais do Coren/SC, bem como às atividades a serem exercidas em cada setor.
- 2.10. A Área de Gestão de Pessoas do Coren/SC acompanhará as atividades teóricas do aprendiz a partir de relatórios de frequência e desempenho fornecidos pela Contratada.
- 2.11. O Coren/SC será o responsável por registrar as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos jovens aprendizes contratados, administrando suas folhas de pagamento e acesso aos benefícios.

Cláusula 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CIEE

- 3.1. Elaborar e registrar o Programa de Aprendizagem com base na Portaria nº 723/2012, nº 1.005/2013, nº 634/2018 do M.E.; manter atualizados todos os requisitos legais, atuais e supervenientes, emitidos pelas Autoridades e Conselhos com atribuições do presente contrato;
- 3.2. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 3.3. Desenvolver e ministrar os treinamentos previstos no programa;
- 3.4. Apoiar a Unidade Concedente de Aprendizagem para descrição e plano das atividades práticas;
- 3.5. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- 3.6. Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem, mediante apresentação por parte do Coren/SC, de cópia da carteira de trabalho do aprendiz, devidamente assinada/registrada;
- 3.7. Solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.8. Realizar avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos sob sua responsabilidade;
- 3.9. Realizar, semestralmente, a Avaliação Comportamental com o responsável por Gestão de Pessoas do Coren/SC;
- 3.10. Emitir certificado de qualificação profissional ao aprendiz que concluir o programa de aprendizagem, referente às atividades realizadas no Coren/SC;
- 3.11. Emitir Declaração de Frequência, informando os Módulos concluídos, para o Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa;
- 3.12. Colher assinatura da “UCA” na Declaração ou Certificado de Frequência;
- 3.13. Comunicar a “UCA” a perda do ano letivo por falta injustificada à escola do aprendiz;
- 3.14. Manter banco de dados para acompanhar Avaliações, Frequência e Desempenho do Aprendiz;
- 3.15. Realizar, semestralmente, acompanhamento dos aprendizes para avaliação das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;
- 3.16. Realizar, semestralmente, reuniões com os funcionários orientadores do Coren/SC, para a avaliação do programa e do desenvolvimento dos Aprendizes;
- 3.17. Emitir laudo de desligamentos antecipados, após acompanhamentos efetuados com o aprendiz, seus responsáveis legais e a empresa.

Cláusula 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM - COREN/SC

- 4.1. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- 4.2. Anotar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho dos Aprendizes;
- 4.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, com atividades práticas correlacionadas com o CBO;
- 4.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do ME/SEFIT;
- 4.5. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
- 4.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 4.7. Participar de reuniões de acompanhamento;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 4.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho, conforme classificação brasileira de ocupações - CBO;
- 4.10. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária ou compensações;
- 4.11. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- 4.12. Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino médio;
- 4.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE;
- 4.14. Informar ao CIEE, por escrito, as dificuldades e necessidades de acompanhamento;
- * A rescisão do contrato de aprendizagem somente poderá se dar pelos motivos previstos no art. 433 da CLT, que são:
- a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;
 - b. Falta disciplinar grave;
 - c. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
 - d. A pedido do aprendiz;
 - e. Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz;
 - f. Morte do empregador constituído em empresa individual;
 - g. Rescisão indireta.

Tais ocorrências deverão ser comprovadas através de Termos de Acompanhamento Especial, assinado pela empresa, pelo aprendiz e seu responsável legal.

* Ocorrendo algum dos motivos previstos no art. 433, da CLT, a rescisão do contrato de aprendizagem dar-se-á entre o jovem aprendiz e o CIEE;

* Se a empresa decidir deixar de disponibilizar a vaga para o jovem aprendiz, por motivos que não os estritamente descritos no art. 433, da CLT, levando à rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, ela arcará com os custos da referida rescisão, nos termos do art. 479, da CLT;

- 4.15. Fica estabelecido que a concedente de aprendizagem, observará os termos abaixo descritos:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.16. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 4.17. Incluir, no contrato de aprendizagem, cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, conforme art. 481 da CLT;
- 4.18. Efetuar a transferência de recursos ao CIEE/SC, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.19. O período de férias do aprendiz deverá coincidir com as férias escolares;
- 4.20. A UCA observará as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Cláusula 5ª DOS VALORES

- 5.1. O valor acordado, a título de Contribuição Institucional, a ser paga mensalmente por jovem aprendiz participante do programa junto ao Coren/SC e o CIEE é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- 5.2. Considerando a possibilidade do programa alcançar o limite máximo previsto em lei, de 06 (seis) jovens aprendizes, com contratos de até 24 (vinte quatro) meses, o valor total estimado do contrato é de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).
- 5.3. O Coren/SC mensalmente, pagará ao CIEE, até o dia 20 do mês seguinte, Contribuição Institucional correspondente a cada Aprendiz, contratado sob as cláusulas deste contrato, para seu custeio operacional. O pagamento deverá ser feito no mês subsequente à cada contratação, por meio de boleto de cobrança identificado, atestado pela Área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 1º - A ausência do aprendiz ao trabalho, por motivo de doença ou outros, não isenta o CIEE/SC dos procedimentos de acompanhamentos e apoio em sua moradia, o que justifica a manutenção da contribuição institucional mensal acima.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato, para emissão de Ordem de Execução que autorize o recrutamento dos jovens aprendizes será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. A vigência dos contratos de trabalho e do curso de aprendizagem terá duração de no máximo 02 (dois) anos, após o registro da CTPS do jovem aprendiz. Podendo o fim do contrato de trabalho ser posterior a vigência do contrato de prestação de serviço com a Contratante, no entanto mantêm as obrigações contratuais até o término do programa.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição unitária/mensal será atualizado sempre no mês de outubro de cada ano pela variação do INPC verificada nos últimos 12 (doze) meses, independentemente da data de assinatura do contrato, com arredondamento para o valor absoluto mais próximo, excluindo-se os centavos. A alteração dos valores contratuais ocorrerá por apostilamento.

Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela responsável da Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia Passos, inscrita no CPF sob n.º 025.681.359-05, telefone (48) 3229091 – ramal 227, e-mail katia.passos@corensc.gov.br.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.002.053 – Intermediação – Jovem Aprendiz

Cláusula 9ª DO FORO

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem
- 9.2 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Marcelo Firmino Vaz
Representante do CIEE/SC

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: